LEI Nº 6979 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM MENSAGEM EDUCATIVA NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica obrigatória a fixação de placa com os dizeres: "É proibido ameaçar a vida e a felicidade. Use camisinha. Diga não às DST/AIDS", em local visível, no banheiro de:

I - boate

II - hotel

III - motel.

Art. 2º O descumprimento do disposto sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência para que seja sanada irregularidade no prazo de 15(quinze) dias;

II - multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II, aplicada em dobro nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único - Para fim do disposto, entende-se por reincidências o cometido da mesma infração a cada período de 15(quinze) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de junho de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SÉRGIO ROMANO
Secretário Municipal de Saúde

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município